



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



LEI MUNICIPAL Nº 542/2013

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.*

A senhora RAQUEL CAMPOS COELHO, Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único. O Município de São José do Xingu – MT., aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de novembro de 2013.

  
RAQUEL CAMPOS COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL



SANCIONADO

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO